



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 353/2008, de 09 de dezembro de 2008.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de IBIARA para o exercício financeiro de 2009.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa Da Receita

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 6.670.968,00 (seis milhões, seiscentos e setenta mil, novecentos e sessenta e oito reais), sendo desdobrada em:

I - R\$ 5.887.818,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e dezoito reais) do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 783.150,00 (setecentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social;

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento discriminado nos Anexos I e II desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
GABINETE DO PREFEITO

Seção II
Da Fixação Da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 6.670.968,00 (seis milhões, seiscentos e setenta mil, novecentos e sessenta e oito reais), sendo um total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para a Reserva de Contingência e as demais despesas desdobradas nos seguintes agregados:

I - R\$ 4.734.018,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil e dezoito reais) do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 1.846.950,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social;

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo para da Seguridade Social, a parcela de R\$ 1.063.800,00 (um milhão, sessenta e três mil e oitocentos reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º. A Despesa Total, fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, por Poderes, Órgãos e Função, está definida com o desdobramento de que trata os Anexos III a V desta Lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o do Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência orçamentária de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo Único - os créditos adicionais suplementares, decorrentes das transferências de dotações definidas neste artigo, ficam autorizados até o limite de 60% (sessenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- b) de excesso de arrecadação;
- c) da Reserva de Contingência; e
- d) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de créditos fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita (ARO), até o limite permitido na legislação aplicável a matéria.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos e financiamentos até o limite permitido na legislação vigente, e oferecer garantias de empréstimos, para as despesas de capital.

Art. 10. São publicados em anexo a esta Lei os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere à Lei n.º 4.320/64.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara (PB), 09 de dezembro de 2008.

NAILSON RODRIGUES RAMALHO
Prefeito Municipal